



CONTRATO Nº 149/2024/SES/MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SES-PRO-2024/13335

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, DEVIDAMENTE HABILITADAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) DE ALTA COMPLEXIDADE.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ***.24.451-53.

CONTRATADA: A empresa **CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA**, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº **05.642.702/0001-92**, sediada na Avenida Flamboyant, nº 2128, Bairro: Jardim Paraíso, Sinop-MT, CEP: 78556-124, telefone: (66) 3532-2297 e (66) 99929-6515, e-mail: admincuiaba@ctrnefro.com.br, neste ato representado por **LUIZ PHILIPPE BASTER DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº ****0607 – SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****07.051-87.

OS CONTRATANTES: resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº **SES-PRO-2024/13335**, oriundo do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024 - Termo de Referência nº 004/2024/SPCA/SES-MT** e posteriores retificações, que será regido pelas disposições legais e regulamentares reforçam a regência das contratações diretas com fulcro nas seguintes legislações: a) Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde; Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC); Portaria GM/MS nº 2.616 de 12 de maio de 1998 –

Página 1 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares. RDC nº 306 que complementa a RDC 50/2002 substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 - estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos. Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde. RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Diálise; Portaria GM/MS nº 1.168, de 15/06/2004, que Institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitando as competências das três esferas de gestão; Portaria GM/MS nº 1.097, de 22/05/2006 - que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde. Portaria GM/MS nº 1.559 de 1º de agosto de 2008 - institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS. Plano Diretor Regional - PDR da Nefrologia 2009 (Organização da Rede Estadual de Assistência em Nefrologia na Alta Complexidade em Mato Grosso Fonte: <http://www.saude.mt.gov.br/publicacoes?p=nefrologia&origem>). Portaria SAS/MS nº 590, de 27 de outubro de 2005- Habilita como Serviço de Nefrologia o Centro Nefrológico de Cáceres; Portaria GM/MS nº 389 de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico. Portaria GB/MS nº 4.279, de 30/12/2010, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Decreto Federal nº 7.508, de 28/06/2011 - que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação Inter federativa; Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública; Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 11, de 13/03/2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências; Portaria GM/MS nº 389, de 13 de março de 2014 - Define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico; Portaria GM/MS nº 28 de 09 de janeiro de 2015, reformula o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), define critérios e parâmetros de caráter qualitativos; Portaria GM/MS nº 2.567 de 26 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS); Lei Federal nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); Portaria/GM/MS nº 1.675, de 07 de junho de 2018, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde; Código de Ética Médica Resolução CFM nº 2.217/2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2226/2019; Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso; Resolução Nº 01 de 11 de fevereiro

Página 2 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

de 2022-CONDES. Decreto Estadual nº 129 /2023 – Execução orçamentária (vigente); Portaria GM/MS nº 1.604 de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES no âmbito do SUS. Decreto Estadual nº 666/2024 – Regimento interno.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, DEVIDAMENTE HABILITADAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) DE ALTA COMPLEXIDADE**, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PARA REALIZAÇÃO DE **SESSÕES DE HEMODIÁLISE AOS PACIENTES RENAI AGUDOS E/OU CRÔNICOS NOS ESTÁGIOS 4 E 5 DIÁLITICOS E NÃO DIÁLITICOS, EM REGIME AMBULATORIAL**, EM CONFORMIDADE COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, COMO TAMBÉM COM AS DIRETRIZES DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI) DA SECRETARIA DE ESTADO DE MATO GROSSO (SES-MT)”, E PORTARIA GM/MS Nº. 1.675, DE 07 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FINANCIAMENTO DO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA - DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA PORTARIA GM/MS Nº 389, DE 13 DE MARÇO DE 2014, OU OUTRA QUE VENHA A SUBSTITUI-LA, nos termos do art.74, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos apresentados no contrato conforme abaixo:

ITEM/ LOTE	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SIGTAP	QTD MENSAL	VALOR MENSAL	QTD ANUAL	VALOR ANUAL	QTD 24 MESES	VALOR 24 MESES
1	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	RS 2,01	200	RS 402,00	2.400	RS 4.824,00	4.800	RS 9.648,00
2	02.02.01.013-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	RS 1,85	5	RS 9,25	60	RS 111,00	120	RS 222,00
3	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	RS 1,85	350	RS 647,50	4.200	RS 7.770,00	8.400	RS 15.540,00
4	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	RS 3,51	200	RS 702,00	2.400	RS 8.424,00	4.800	RS 16.848,00
5	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	RS 3,51	200	RS 702,00	2.400	RS 8.424,00	4.800	RS 16.848,00
6	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	RS 1,85	200	RS 370,00	2.400	RS 4.440,00	4.800	RS 8.880,00
7	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	RS 1,85	350	RS 647,50	4.200	RS 7.770,00	8.400	RS 15.540,00
8	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	RS 15,59	200	RS 3.118,00	2.400	RS 37.416,00	4.800	RS 74.832,00
9	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	RS 3,51	200	RS 702,00	2.400	RS 8.424,00	4.800	RS 16.848,00
10	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	RS 2,01	200	RS 402,00	2.400	RS 4.824,00	4.800	RS 9.648,00
11	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	RS 1,85	350	RS 647,50	4.200	RS 7.770,00	8.400	RS 15.540,00
12	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	RS 1,85	200	RS 370,00	2.400	RS 4.440,00	4.800	RS 8.880,00
13	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	RS 7,86	200	RS 1.572,00	2.400	RS 18.864,00	4.800	RS 37.728,00
14	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	RS 1,85	350	RS 647,50	4.200	RS 7.770,00	8.400	RS 15.540,00
15	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	RS 1,85	200	RS 370,00	2.400	RS 4.440,00	4.800	RS 8.880,00
16	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	RS 1,85	350	RS 647,50	4.200	RS 7.770,00	8.400	RS 15.540,00
17	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	RS 2,01	350	RS 703,50	4.200	RS 8.442,00	8.400	RS 16.884,00
18	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	RS 4,12	200	RS 824,00	2.400	RS 9.888,00	4.800	RS 19.776,00
19	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	RS 3,51	200	RS 702,00	2.400	RS 8.424,00	4.800	RS 16.848,00
20	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	RS 1,85	700	RS 1.295,00	8.400	RS 15.540,00	16.800	RS 31.080,00

Página 3 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



21	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	RS 15,24	200	R\$ 3.048,00	2.400	R\$ 36.576,00	4.800	R\$ 73.152,00
22	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	RS 1,53	350	R\$ 535,50	4.200	R\$ 6.426,00	8.400	R\$ 12.852,00
23	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	RS 1,53	350	R\$ 535,50	4.200	R\$ 6.426,00	8.400	R\$ 12.852,00
24	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	RS 4,11	200	R\$ 822,00	2.400	R\$ 9.864,00	4.800	R\$ 19.728,00
25	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)*	RS 16,42	10	R\$ 164,20	120	R\$ 1.970,40	240	R\$ 3.940,80
26	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	RS 2,83	10	R\$ 28,30	120	R\$ 339,60	240	R\$ 679,20
27	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	RS 10,00	200	R\$ 2.000,00	2.400	R\$ 24.000,00	4.800	R\$ 48.000,00
28	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	RS 18,55	200	R\$ 3.710,00	2.400	R\$ 44.520,00	4.800	R\$ 89.040,00
29	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	RS 18,55	350	R\$ 6.492,50	4.200	R\$ 77.910,00	8.400	R\$ 155.820,00
30	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBC-IGM)	RS 18,55	200	R\$ 3.710,00	2.400	R\$ 44.520,00	4.800	R\$ 89.040,00
31	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	RS 18,55	350	R\$ 6.492,50	4.200	R\$ 77.910,00	8.400	R\$ 155.820,00
32	02.02.03.111-0	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	RS 2,83	15	R\$ 42,45	180	R\$ 509,40	360	R\$ 1.018,80
33	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	RS 3,51	200	R\$ 702,00	2.400	R\$ 8.424,00	4.800	R\$ 16.848,00
34	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	RS 3,70	5	R\$ 18,50	60	R\$ 222,00	120	R\$ 444,00
35	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOSTIMULANTE (TSH)	RS 8,96	150	R\$ 1.344,00	1.800	R\$ 16.128,00	3.600	R\$ 32.256,00
36	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	RS 43,13	200	R\$ 8.626,00	2.400	R\$ 103.512,00	4.800	R\$ 207.024,00
37	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	RS 8,76	150	R\$ 1.314,00	1.800	R\$ 15.768,00	3.600	R\$ 31.536,00
38	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	RS 27,50	150	R\$ 4.125,00	1.800	R\$ 49.500,00	3.600	R\$ 99.000,00
39	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	RS 4,98	45	R\$ 224,10	540	R\$ 2.689,20	1.080	R\$ 5.378,40
40	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	RS 5,62	45	R\$ 252,90	540	R\$ 3.034,80	1.080	R\$ 6.069,60
41	02.02.08.015-3	IFMOCULTURA	RS 11,49	60	R\$ 689,40	720	R\$ 8.272,80	1.440	R\$ 16.545,60
42	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	RS 5,15	30	R\$ 154,50	360	R\$ 1.854,00	720	R\$ 3.708,00
44	03.01.01.004-8	CONSULTA DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	RS 6,30	1.232	R\$ 7.761,60	14.784	R\$ 93.139,20	29.568	R\$ 186.278,40
45	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	RS 10,00	308	R\$ 3.080,00	3.696	R\$ 36.960,00	7.392	R\$ 73.920,00
46	03.01.10.001-2	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	RS 0,63	308	R\$ 194,04	3.696	R\$ 2.328,48	7.392	R\$ 4.656,96
47	03.01.13.005-1	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTAGIO 04 PRÉ-DIALISE	RS 61,00	40	R\$ 2.440,00	480	R\$ 29.280,00	960	R\$ 58.560,00
48	03.01.13.006-0	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTAGIO 05 PRÉ-DIALISE	RS 61,00	15	R\$ 915,00	180	R\$ 10.980,00	360	R\$ 21.960,00
49	03.05.01.0026	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (Máximo 2 sessões por semana)	R\$ 121,51	1	R\$ 121,51	12	R\$ 1.458,12	24	R\$ 2.916,24
50	03.05.01.009-3	HEMODIALISE (MAXIMO 1 SESSAO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	R\$ 240,97	696	R\$ 167.715,12	8.352	R\$ 2.012.581,44	16.704	R\$ 4.025.162,88
51	03.05.01.010-7	HEMODIALISE (MAXIMO 3 SESSOES POR SEMANA)	R\$ 240,97	4.146	R\$ 999.061,62	49.752	R\$ 11.988.739,44	99.504	R\$ 23.977.478,88
52	03.05.01.011-5	HEMODIALISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MAXIMO 3 S	R\$ 325,98	216	R\$ 70.411,68	2.592	R\$ 844.940,16	5.184	R\$ 1.689.880,32
53	03.05.01.012-3	HEMODIALISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONAL	R\$ 325,98	51	R\$ 16.624,98	612	R\$ 199.499,76	1.224	R\$ 398.999,52
54	03.05.01.018-2	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	RS 55,13	5	R\$ 275,65	60	R\$ 3.307,80	120	R\$ 6.615,60
55	03.05.01.016-6	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DOMICILAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/ DPAC	R\$ 358,06	17	R\$ 6.087,02	204	R\$ 73.044,24	408	R\$ 146.088,48
56	03.05.01.021-2	IDENTIFICACAO DE PACIENTE SOB TRATAMENTO DIALITICO EM TRANSITO	RS 0,00	20	R\$ 0,00	240	R\$ 0,00	480	R\$ 0,00
57	04.18.01.001-3	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	RS 1.453,85	2	R\$ 2.907,70	24	R\$ 34.892,40	48	R\$ 69.784,80
58	04.18.01.002-1	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIOVENOSA COM ENXERTO AUTÓLOGO	R\$ 685,53	1	R\$ 685,53	12	R\$ 8.226,36	24	R\$ 16.452,72





59	04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	R\$ 859,20	25	R\$ 21.480,00	300	R\$ 257.760,00	600	R\$ 515.520,00
60	04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA P/ HEMODIALISE	R\$ 200,00	12	R\$ 2.400,00	144	R\$ 28.800,00	288	R\$ 57.600,00
61	04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	R\$ 115,81	30	R\$ 3.474,30	360	R\$ 41.691,60	720	R\$ 83.383,20
62	04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	R\$ 400,00	6	R\$ 2.400,00	72	R\$ 28.800,00	144	R\$ 57.600,00
63	04.18.01.009-9	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/DPI	R\$ 110,29	1	R\$ 110,29	12	R\$ 1.323,48	24	R\$ 2.646,96
64	04.18.02.001-9	INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	R\$ 600,00	8	R\$ 4.800,00	96	R\$ 57.600,00	192	R\$ 115.200,00
65	04.18.02.002-7	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	R\$ 600,00	2	R\$ 1.200,00	24	R\$ 14.400,00	48	R\$ 28.800,00
66	05.01.07.003-6	TIPAGEM SANGUINEA ABO E OUTROS EXAMES HEMATOLOGICOS EM POSSIVEL DOADOR DE ORGAOS	R\$ 15,00	5	R\$ 75,00	60	R\$ 900,00	120	R\$ 1.800,00
67	07.02.10.001-3	CATETER DE LONGA PERMANENCIA P/ HEMODIALISE	R\$ 482,34	12	R\$ 5.788,08	144	R\$ 69.456,96	288	R\$ 138.913,92
68	07.02.10.002-1	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	R\$ 64,76	30	R\$ 1.942,80	360	R\$ 23.313,60	720	R\$ 46.627,20
69	07.02.10.003-0	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA P/ DPI/DPAC/DPA	R\$ 149,75	5	R\$ 748,75	60	R\$ 8.985,00	120	R\$ 17.970,00
70	07.02.10.004-8	CONJUNTO TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MA-	R\$ 2.984,56	15	R\$ 44.768,40	180	R\$ 537.220,80	360	R\$ 1.074.441,60
71	07.02.10.005-6	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPA (paciente - 15 dias c/ instalação domiciliar e manutenção de máquina cicladora)	R\$ 1.255,74	1	R\$ 1.255,74	12	R\$ 15.068,88	24	R\$ 30.137,76
72	07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPA C (paciente - mês) Correspondente a 120 unidades	R\$ 2.354,17	1	R\$ 2.354,17	12	R\$ 28.250,04	24	R\$ 56.500,08
73	07.02.10.007-2	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	R\$ 609,39	5	R\$ 3.046,95	60	R\$ 36.563,40	120	R\$ 73.126,80
74	04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	R\$ 400,00	12	R\$ 4.800,00	144	R\$ 57.600,00	288	R\$ 115.200,00
75	07.02.10.008-0	CONJUNTOS DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE 15 DIAS)	R\$ 946,84	1	R\$ 946,84	12	R\$ 11.362,08	24	R\$ 22.724,16
76	07.02.10.009-9	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	R\$ 21,59	30	R\$ 647,70	360	R\$ 7.772,40	720	R\$ 15.544,80
77	07.02.10.010-2	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	R\$ 15,41	30	R\$ 462,30	360	R\$ 5.547,60	720	R\$ 11.095,20
TOTAL GERAL:				15.964	R\$ 1.441.495,37	191.568	R\$ 17.297.944,44	383.136	R\$ 34.595.888,88

*Fonte: TABWIN de 01/03/2024/COPISS; SIGTAP/DATASUS

2.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 34.595.888,88** (trinta e quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) a serem executados durante 24 (vinte quatro meses).

2.3. O custo anual da contratação é de **R\$ 17.297.944,44** (dezessete milhões, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

2.4. O custo mensal da contratação é de **R\$ 1.441.495,37** (um milhão quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos).

2.5. O Recurso financeiro é oriundo da transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, no Bloco Financeiro de Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) e no Fundo de Ações Estratégicas e Custos (FAEC).

Página 5 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

LUIZ PHILIPPE
BASTER DE
FIGUEIREDO:72

Assinado de forma digital
por LUIZ PHILIPPE BASTER
DE
FIGUEIREDO:72160705187
Dados: 2024.06.14 16:32:11

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

2.6. Os custos estimados foram determinados tendo como base a Tabelas SUS/SIGTAP, conforme exposto no Anexo II – Documento Descritivo - Plano de Metas.

2.7. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

2.8. O quantitativo a ser contratado, valores e divisão ou não em lotes, foram dimensionados da seguinte forma:

2.9. A relação e quantitativo de procedimentos deste Termo de Referência fundamenta-se na base de dados do Escritório Regional de Saúde de abrangência, neste caso, o do CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA SGR/SES/MT, por meio do levantamento da produção anual, conforme dados TABWIN/SIA/DATASUS/COPISS, bem como, a necessidade local regional da Macroregião Norte Matogrossense, sendo que os 35 (trinta e cinco) municípios a serem atendidos são: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde, Paranaíta, Colíder, Itaúba, Marcelândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Santa Helena, Claudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhanga, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul, Vera, Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos, Tabaporã, Guarantã do Norte, Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo, Terra Nova do Norte, sendo também referência para todo o Estado de Mato Grosso, e pacientes em trânsito a nível nacional que necessitem de outras complexidades em conjunto.

2.10. A composição dos valores tem como base a Tabela SIGTAP/DATASUS – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, disponível no link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, conforme exposto no Anexo II – Documento Descritivo – Plano de Metas.

2.11. A opção por lote único se justifica em razão dos itens da presente contratação serem de natureza indivisível e dessa forma, busca-se garantir que o serviço seja executado por um mesmo prestador de serviço, que será responsável pela implementação das mesmas técnicas, métodos, procedimentos e protocolos de atendimento a todos os pacientes na unidade em que executará o objeto contratado. Portanto, faz-se necessário que a presente contratação seja realizada em lote único por ser mais viável e vantajoso tecnicamente do ponto de vista do interesse público para a execução do objeto.

2.12. Havendo a necessidade de aumentar ou diminuir os quantitativos físicos/financeiros, o Contrato a ser celebrado será reavaliado para aditamento, respeitando a periodicidade mínima de 03 (três) meses intercalados e/ou 03 (três) meses consecutivos.

2.13. Os serviços estão em conformidade com o Decreto no 7.508, de 28/06/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação Inter federativa, a Portaria GM/MS no 1.097, de 22/05/2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, seja um processo

Página 6 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde e o Plano Diretor Regional - PDR da Nefrologia 2009 (Organização da Rede Estadual de Assistência em Nefrologia na Alta Complexidade em Mato Grosso Fonte: [http://www.saude.mt.gov.br/storage/old/files/0432-\[2640-120110-SES-MT\].pdf](http://www.saude.mt.gov.br/storage/old/files/0432-[2640-120110-SES-MT].pdf)

2.14. O estabelecimento prestador de serviço deverá ofertar os procedimentos de consultas, exames de diagnóstico em laboratório clínico e todos os grupos de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) relacionados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS em vigência.

2.15. O estabelecimento deverá dispor de contrato com hospital de retaguarda, devidamente credenciado ao SUS, que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento a pacientes submetidos a tratamento dialítico, em situação de urgência e emergência, localizado em área próxima e de fácil acesso. A responsabilidade de providenciar a internação do paciente com complicações da diálise é do Responsável Técnico do serviço. O serviço deverá informar o CNES do hospital de retaguarda para atendimento ao DRC em situação de urgência e emergência devendo ser formalizado via sistema (SISREG-III).

2.16. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.17. Os serviços objeto desta contratação se encontram justificados no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste instrumento.

2.18. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

2.19. (X) Despesa de Custeio.

2.20. () Capacitação.

2.21. () Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista a necessidade da continuidade de execução dos procedimentos dialíticos dos pacientes, garantindo o atendimento integral do paciente/Usuário do SUS, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a complexidade do serviço e o menor número de judicializações, sendo essa a opção mais vantajosa de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3.2 O prazo de vigência desta contratação é de **24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 14/06/2024 e término 13/06/2026**, contados da assinatura do contrato, conforme Resolução

Página 7 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

nº 01/2022- CONDES, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e interesse público, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

- 3.3 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista a necessidade de garantir o atendimento integral do paciente/Usuário do SUS.
- 3.4 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, caso seja prorrogada a vigência, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 3.5 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 3.6 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante dos autos do processo, do qual faz-se um breve recorte para maior elucidação da fundamentação da necessidade desta contratação, conforme exposto a seguir.

4.1.1. Segundo o Parecer Técnico da Coordenadoria de Atenção Terciária – CAT/SAS/GBSAVS/ SES/MT por meio do documento SIGADOC SES-PAR-2023/00878, a CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL DO NORTE DE MATO GROSSO é a única referência para toda a população que compõe a Macrorregião Norte Matogrossense.

4.1.2. A Política Nacional de Atenção Integral ao portador de Doença Renal Crônica (DRC) busca prevenir a doença através de medidas de promoção e prevenção, apresentando, dentre os seus objetivos principais, ampliar a cobertura no atendimento aos portadores de Insuficiência Renal Crônica nas suas várias modalidades de Terapia Renal Substitutiva (TRS).

4.1.3. A Doença Renal Crônica (DRC) é uma doença de curso prolongado e geralmente assintomática, que se caracteriza pela alteração da função renal, é um dos principais fatores determinantes de risco de eventos cardiovasculares, tendo como causas mais comuns a hipertensão arterial, o Diabetes Melitus, a Litíase Renal e as Glomerulonefrites entre outros.

Página 8 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Por esses fatores e outros agravos relacionaos à DRC, é considerada hoje como um problema de saúde pública mundial.

4.1.4. O significativo aumento da necessidade de hemodiálise (Terapia Renal Substitutiva) pelo incremento da incidência e da prevalência de insuficiência renal aguda e crônica entre os pacientes diagnosticados, sem condições de serem atendidos em unidades/serviços dialisadores em seus municípios de residência.

4.1.5. A necessidade de minimizar os riscos inerentes ao tratamento de pacientes graves, sem condições clínicas de transporte e/ou remoção, bem como aqueles associados à logística para disponibilizar transporte e remoção do paciente. Além de oferecer uma assistência de qualidade, segura e em conformidade com as legislações brasileiras.

4.1.6. O dever da Administração Pública em solucionar a ausência ou deficiência de serviços de saúde.

4.1.7. O Objetivo da Secretaria de Estado de Saúde/MT em suprir de forma adequada a missão proposta pelo SUS no que se refer ao atendimento aos serviços complementares, principalmente de diagnósticos, inerentes e essenciais, facilitando o acesso ao usuário, além de propiciar um fluxo adequado de agilidade e resolutividade no atendimento, com vistas na melhoria do conforto no atendimento, assim como, buscar a promoção da dignidade e respeito ao usuário do SUS.

4.1.8. Considera-se imprescindível a contratação destes serviços para, de forma correta e efetiva, ofertar melhor atendimento aos pacientes necessitados, permitindo a otimização e maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no Sistema Nacional de Regulação on line SISREG-III (Oficial do Ministério da Saúde), de acordo com a classificação de risco.

CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

5.1 A solução envolve a contratação da Clínica de Tratamento Renal do Norte de Mato Grosso – CTR Sinop, sob Gestão Estadual, no município de Sinop/MT, para prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) de Alta Complexidade, e realização de sessões de hemodiálise aos pacientes renais agudos ou crônicos para o atendimento integral ao paciente/Usuário do SUS.

CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1 A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será INEXIGIBILIDADE de licitação, pois encontra fundamento legal no art. 74 da Lei 14.133/21, uma vez ser inviável a

Página 9 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

competição devido a especialização dos serviços e capacitação de técnica e instalada da unidade ambulatorial para os procedimentos, objeto desta licitação, na região.

6.2 Neste sentido, o § 3º prevê que para fins do disposto no inciso I e III do *caput* do Art. 74, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.3 A CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL DO NORTE DE MATO GROSSO, CNES (3324176), está habilitada para o serviço de Nefrologia, conforme Portaria SAS/MS nº 491, de 14 de setembro de 2009. No âmbito do Estado de Mato Grosso, a CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL DO NORTE teve o credenciamento do serviço junto ao SUS através da Resolução CIB/MT nº 036 de 08 de agosto de 2005, realizando procedimentos de Hemodiálise Tipo II, diálise peritoneal ambulatorial – DPA, diálise peritoneal contínua – DPAC na Clínica, e diálise peritoneal intermitente – DPI em pacientes internados, com atendimento ao SUS, atendendo toda sua região e a região Norte Matogrossense.

6.4 Atualmente a CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL DO NORTE DE MATO GROSSO, tem capacidade para atendimento de 349 (trezentos e quarenta e nove) pacientes em 04 (quatro) turnos, até finalização da ampliação da capacidade física, aos pacientes residentes dos municípios referenciados que são usuários do SUS regulados para o acesso a atenção integral de alta complexidade, que já realizam seu tratamento por anos na clínica. Tratamento este que prevê a realização de terapia renal em portadores de insuficiência renal crônica ou aguda, já que nesses casos, o organismo não consegue eliminar naturalmente as substâncias devida à falência dos mecanismos excretores renais.

6.5 Além disso, somente a CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL DO NORTE DE MATO GROSSO trabalha com os serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) no município de Sinop-MT, conforme relatório do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Serviços de Saúde/CNES, objetivando garantir a atenção integral à saúde dos usuários residentes nos municípios referenciados e em trânsito de todo território nacional.

6.6 O objeto da contratação – prestação de serviços de saúde de Terapia Renal Substitutiva (TRS) – é um procedimento assistencial de Alta Complexidade, associando-se ao fato de que uma sessão de hemodiálise convencional tem, em média, a duração de 4 (quatro) horas e, frequência de 3 (três) vezes por semana, por tempo indeterminado. Além do mais, podem ocorrer efeitos colaterais secundários durante o tratamento. Alguns são frequentes, embora pouco graves, fácil e rapidamente resolúveis, tais como: náuseas, vômitos, dor de cabeça, hipertensão arterial, câimbras, hematomas ou perdas de pequenas quantidades de sangue pelos locais de punção.

Página 10 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



6.7 Outros, apesar de serem pouco frequentes, são mais graves: hipotensão arterial severa, alterações cardíacas como arritmias e angina de peito, embolia gasosa, acidentes cerebrovasculares e reações alérgicas de gravidade variável. Podem, excepcionalmente, chegar a colocar em risco a vida do paciente.

6.8 Parte desses pacientes hemodialíticos também se deslocam para realizar o tratamento e, na maioria dos casos, necessitam de acompanhante. Assim, devido a periodicidade e os efeitos colaterais das sessões, a unidade de tratamento deverá ficar localizada o mais próximo possível do seu local de residência.

6.9 Quanto ao preço, os preços estão estabelecidos pela Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde – SIGTAP/DATASUS, o qual detém autonomia para realizar reajuste de valores de procedimentos e implementação de procedimentos e OPME's, estando a CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL DO NORTE DE MATO GROSSO, de comum acordo para o atendimento conforme preconiza as regras do Sistema Único de Saúde para o pagamento dos serviços.

6.10 Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo assim, comparações, por ser, também individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, sendo que o serviço a ser contratado possui experiência nesse campo do serviço público, por já ter realizado anteriormente o atendimento, com resultados plenamente satisfatórios.

6.11 Ocorre que, a saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isto o gestor público deve realizar o necessário, a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade.

6.12 A Dispensa de Licitação e inexigibilidade são, portanto, hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja compatibilidade com o objetivo constitucional, de aplicação indubitável, dos princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa ao interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Sustentabilidade

7.1.1 Observar, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

Página 11 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;

7.1.2 Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- a) Economia de energia;
- b) Gerador de energia, objetivando a manutenção contínua do funcionamento dos equipamentos em caso de ausência de energia;
- c) Economia em materiais plásticos descartáveis;
- d) Economia de água; e
- e) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelho-s de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

7.2 Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

7.2.1 Este item não se enquadra no objeto deste instrumento

7.3 Vedação de utilização de marca/produto.

7.3.1 Este item não se enquadra no objeto deste instrumento

7.4 Indicação de marcas ou modelos como referência de qualidade.

7.4.1 Este item não se enquadra no objeto deste instrumento

7.5 Amostra e/ou prova de conceito

7.5.1 Este item não se enquadra no objeto deste instrumento

7.6 Exigência de carta de solidariedade.

7.6.1 Este item não se enquadra no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Prazo de execução:

8.1.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 24 horas, contados a partir da assinatura do Contrato.

8.1.2 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa ao Contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário

Página 12 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

8.2 Local de execução.

8.2.1 Os serviços contratados serão executados na CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL DO NORTE DE MATO GROSSO – CTR SINOP, CNES 3324176, localizado no município de Sinop, no âmbito do Estado de Mato Grosso, sob a responsabilidade técnica do RT, inscrito no Conselho Regional de Medicina.

8.3 Forma de execução.

8.3.1 A CONTRATADA deverá ofertar serviços de saúde de assistência ambulatorial de forma multiprofissional, aos pacientes nos estágios 4 e 5 diáliticos e 4 e 5 não diáliticos (pré-dialíticos), bem como, estrutura física adequada, em especial atendimento as Diretrizes Clínicas para cuidados ao paciente com Doença Renal Crônica – DRC no Sistema Único de Saúde; Resolução RDC nº 154 de 15 de junho de 2004; RDC nº 11 de 13 de março 2014; Portaria GM/MS nº. 389/2014 de 13 de março de 2014 (Republicada por ter saído, no DOU nº 50, de 14-3-2014, Seção 1, pág. 34, com incorreção no original) e Portaria GM/MS nº. 1.675, de 07 de junho de 2018.

8.3.2 Manter a comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde estadual conforme a procedência do usuário do SUS.

CLÁUSULA NONA – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADO

9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e equipe profissional necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

9.2 RECURSOS HUMANOS

9.2.1 Os recursos humanos devem ser qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da Unidade e os serviços a serem prestados (conforme especificações constantes neste instrumento). Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais, como segue:

- a) 01 (um) Médico Nefrologista para cada 50 (cinquenta) pacientes, em cada turno;
- b) 01 (um) Cirurgião Vascular;



- c) 01 (um) Enfermeiro para cada 50 (cinquenta) pacientes, em cada turno; (Especialista em nefrologia ou com comprovante de matrícula em curso de especialização);
- d) 01 (um) Técnico de Enfermagem para cada 06 (seis) pacientes em cada turno;
- e) 01 (um) Nutricionista;
- f) 01 (um) Psicólogo;
- g) 01 (um) Assistente Social;
- h) 01 (um) Técnico Responsável pelo Tratamento da Água de Hemodiálise (Declaração);
- i) Funcionário em todos os turnos, exclusivos para os serviços de limpeza.

9.3 Garantir os seguintes serviços de saúde, contratados com terceiros ou por termo de compromisso com:

- a) Retaguarda Hospitalar: (Hospital vinculado ao SUS, estabelecendo as responsabilidades pela garantia de referência aos casos que necessitem de internação UTI/Enfermaria);
- b) Laboratório de Análise da Água (Físico-Química e Bacteriológica);
- c) Exames Laboratoriais: serviço de diagnose para que seja garantida a execução dos exames;
- d) Serviços de Hemoterapia;
- e) Serviços de Imagem: exames de Raio-X, Ultrassonografia serão responsabilidade do município de origem do paciente (prioridade na Regulação de acesso), conforme a Programação Pactuada e Integrada – PPI, e em conformidade com às DRC.

9.4 Em até 30 dias da admissão do paciente no tratamento dialítico, deve ser realizado:

- a) Mensais: Consulta com nefrologista, exames de hematócrito, hemoglobina, ureia pré e pós sessão de diálise, potássio, cálcio, sódio, fósforo, transaminase pirúvica (TGP), glicemia para diabéticos e creatinina.
- b) Trimestrais: exames de hemograma, saturação de transferrina, ferritina, ferro sérico, proteínas totais e frações e fosfatase alcalina
- c) Semestrais: exames de parato-hormônio, Anti-HBs, HbsAG, Anti-HCV (os dois últimos para pacientes suscetíveis).
- d) Anuais: exames de colesterol total e fracionado, triglicérides, dosagem de anticorpos para HIV e do nível sérico de alumínio, RX de tórax PA e Perfil;
- e) Para Pacientes em Diálise Peritoneal: exames de função Renal Residual e Clearance Peritoneal anualmente.

9.5 Os procedimentos relacionados à Terapia Renal Substitutiva - TRS, cobrados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, sejam financiados, em sua

Página 14 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



totalidade, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC e estão elencados abaixo:

- a) Hemodiálise II (máximo 1 sessão por semana – excepcionalidade);
- b) Hemodiálise II (máximo 3 sessões por semana);
- c) Hemodiálise II em Paciente com Sorologia Positiva (máximo 1 sessão por semana – excepcionalidade);
- d) Hemodiálise II em Paciente com Sorologia Positiva (máximo 3 sessões por semana);
- e) Identificação de paciente sob tratamento dialítico em trânsito – Código “03.05.01.021-2 - Identificação de Paciente sob Tratamento Dialítico em Trânsito”, que deverá ser informado no Sistema de Informação Ambulatorial SIA-SUS;
- f) Diálise Peritoneal Intermitente DPI - (1 sessão por semana - excepcionalidade);
- g) Diálise Peritoneal Intermitente DPI - (máximo 2 sessões por semana);
- h) Manutenção e Acompanhamento Domiciliar de Paciente Submetido a DPA;
- i) Treinamento de Paciente Submetido a Diálise Peritoneal – DPAC/DPA (9 dias);
- j) Implante de Cateter Tipo Tenckoff ou Similar P/DPAC – DPA;
- k) Implante de Cateter Tipo Tenckoff ou Similar P/DPI;
- l) Retirada de Cateter Tipo Tenckoff ou Similar de Longa Permanência;
- m) Cateter Tipo Tenckoff ou Similar de Longa Permanência para DPI/DPAC/DPA;
- n) Conj. Troca para DPA (paciente mês com Instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora);
- o) Conj. Troca para Paciente Submetido a DPA (paciente 15 dias com instalação domiciliar e manutenção);
- p) Conj. Troca para Treinamento de Paciente Submetido a DPA/DPAC (9 dias correspondente a 36 unidade);
- q) Implante de Cateter de Longa Permanência p/ Hemodiálise;
- r) Confecção de Fístula Arteriovenosa c/ Enxertia de Politetrafluoretileno (PTFE);
- s) Confecção de Fístula Arteriovenosa p/ Hemodiálise;
- t) Implante de Cateter Duplo Lúmen p/ Hemodiálise;
- u) Cateter de Longa Permanência p/ Hemodiálise;
- v) Cateter p/ Subclávia Dupla Lúmen p/ Hemodiálise;
- w) Dilatador p/ Implante de Cateter Duplo Lúmen;
- x) Guia Metálico p/ Introdução de Cateter Duplo Lúmen

CLÁUSULA DÉCIMA – VISTORIA

10.1 Considerando que o serviço será realizado na própria sede da contratada, bem como, que a equipe do Escritório Regional de Saúde de Sinop, já realiza mensalmente visitas na CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL DO NORTE DE MATO GROSSO, CNES: 3324176, para fiscalização dos serviços prestados já se tem aferida a capacidade técnica, operacional e habilitação dos serviços.

Página 15 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

12.4 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados por portaria geral ou específica, conforme relacionado abaixo, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Gestor do Contrato:	Serão informados mediante Portaria a ser publicada
Fiscal do Contrato:	
Suplente do Fiscal:	

12.5 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

12.6 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

Página 16 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



12.6.1 Gestor Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

- a) Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável;
- b) Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais;
- c) Realizar conferências das Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;
- d) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato;
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do objeto;
- f) Emitir a Ordem de Fornecimento.

11.6.2 Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

- a) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso;
- b) Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- c) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- d) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- e) Interditar: paralisar a execução do objeto por estar em desacordo com o pactuado;
- f) Intervir: assumir a execução do objeto;
- g) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a Gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- h) Ter total conhecimento da execução do objeto e suas cláusulas;
- i) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;



- j) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- k) Conferir os dados das Notas/Faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- l) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- m) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- n) Formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- o) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- p) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.7 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

12.8 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.9 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

12.10 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.11 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

12.12 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.13 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá os seguintes critérios:

12.14 Para o serviço contratado por meio deste Termo de Referência serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual (Anexos III e IV) conforme especificações abaixo:



- a) Os apontamentos serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato e poderão ensejar em ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado.
- b) Os ajustes realizados no faturamento dos serviços não excluem as glosas financeiras e as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.
- c) Quando houver registro acima de 10 ocorrências em um mês, ou acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato, será considerado inexecução do serviço contratado, ensejando, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.

12.15 No conjunto de fatores de avaliação estão incluídos indicadores de qualidade da assistência, que deverão ser monitorados pela CONTRATADA

12.16 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 279, I, do Decreto n.º 1.525/2022;

12.17 No decorrer do acompanhamento do contrato, em sendo observado a necessidade de aumento de inclusão de turno extra, o fiscal do contrato em conjunto com a equipe de supervisão, controle e avaliação, deverá orientar a contratada a solicitar ao Gestor Estadual autorização para inserção do novo turno, conforme RDC 154/2004, §4º.

12.18 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021;

12.19 As atividades administrativas e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

12.20 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Fatores de Avaliação ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

12.21 A utilização dos Fatores de Avaliação não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

Página 19 de 67



- 12.22** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 12.23** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 13.1.1** O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicada pela contratante, ao final da execução de cada período mensal, onde será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores e instrumentos de medição de resultados previstos Anexo II – Documento Descritivo – Plano de Metas, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando-se constatações em relatório;
- 13.1.2** Após dos resultados, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da nota fiscal;
- 13.1.3** A fiscalização notificará a Contratada para, se for o caso, no prazo de até 15 dias úteis, impugnar os apontamentos do relatório ou emitir a nota fiscal/fatura no valor apurado;
- 13.1.4** Na hipótese de a Contratada apresentar impugnação ao relatório, a fiscalização emitirá novo relatório, no prazo de até 15 dias úteis, com a análise dos argumentos da Contratada. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias;



13.1.5 Comunicar à contratada para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos instrumentos de medição de resultado;

13.1.6 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato

13.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.2.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

13.2.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

13.2.4 Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os serviços prestados.

13.2.5 Na hipótese de irregularidade não sanada pela contratada, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia dos serviços executados por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da lei nº 8.078/90.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1 A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.2 A Contratada deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência e conforme o caso.

13.3 Habilitação jurídica:

13.3.1 No caso de sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

13.3.2 Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

13.3.3 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI

13.3.4 No caso de sociedade empresarial estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.3.5 No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

13.3.6 No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Página 22 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



13.3.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.3.8 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.9 Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

13.3.10 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício

13.3.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

13.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

13.4.3 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

13.4.4 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

13.4.5 Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

13.4.6 Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

13.5 Habilitação econômica-financeira:

13.5.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme art. 69, inciso II, da lei 14.133/21.

13.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou

balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos.

- 13.5.3** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 13.5.4** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo no limite de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.
- 13.5.5** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que fixação do percentual referente ao patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 13.5.6** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



13.5.7 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.5.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.6 Habilitação Técnica:

13.6.1 É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões:

13.6.2 A Contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

13.6.2.1 Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

13.6.2.1. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

13.6.2.2. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

13.6.2.3. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

13.6.2.4. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

13.6.2.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.6.2.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

18.



13.6.3 Cópia dos documentos elencados quanto as qualificações técnicas abaixo:

- a) Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no Conselho Regional de Medicina;
- b) Certificado de regularidade do estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Medicina;
- c) Registro do Médico Nefrologista que responda pelos procedimentos e intercorrências médicas como Responsável Técnico (RT) no Conselho Regional e Federal de Medicina, com comprovante de endereço residencial;
- d) Registro do Enfermeiro Especialista em Nefrologia que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem como Responsável Técnico (RT) no COREN/MT, com comprovante de endereço residencial;
- e) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica;
- f) Alvará de Localização e Funcionamento vigente;
- g) Alvará Sanitário vigente, para o ramo de atividade específico;
- h) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- i) Prova de que a proponente possui PPRA (Programa de Prevenção de riscos ambientais);
- j) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica para o serviço objeto do contrato, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;
- k) Declaração informando a relação de todos os equipamentos instalados na unidade por ambiente (a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PARTICIPAÇÕES E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRORREPRENDEDOR INDIVIDUAL

14.1 Justifica-se a não reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1 Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do

Página 26 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.(....)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1 Este item não se enquadra quanto ao objeto desta licitação, bem como quanto à modalidade licitatória aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021;

17.2 O certame licitatório consistirá em Lote Único com quantidades solicitadas, valor unitário e valor total, conforme disposto neste Termo de Contrato;

17.3 O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;

17.4 As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços. (quando aplicável).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde
- **Unidade Orçamentária:** 21.601 – Fundo Estadual de Saúde
- **PAOE:** 2728 – Atenção Ambulatorial e Hospitalar Complementar do SUS.
- **Fonte:** 1.600.0000
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- GARANTIA DO SERVIÇO

19.10 O prazo de garantia dos serviços é de, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



19.20 prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista a necessidade da continuidade de execução dos procedimentos dialíticos dos pacientes, garantindo o atendimento integral do paciente/Usuário do SUS, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a complexidade do serviço e o menor número de judicializações, sendo essa a opção mais vantajosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

20.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo IV do Termo de Contrato, bem como os critérios de aferição e medição para faturamento que estão dispostos no Anexo II – Documento Descritivo - Plano de Metas, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

20.1.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.1.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

20.2 Nos termos do art. 23 da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração aspectos abaixo citados, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) A satisfação do público usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

21.1 Não haverá pagamento antecipado.



- 21.2** Os estabelecimentos prestadores de serviços de Terapia Renal Substitutiva receberão, mensalmente, do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, a importância referente aos serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP vigente na competência da realização do procedimento, após encerramento da competência que os serviços foram prestados e o efetivo repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Estadual de Saúde.
- 21.3** Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a transferência do valor contratado oriundo do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde e posterior transferência à contratada;
- 21.4** Os valores serão pagos mediante apresentação e aprovação dos serviços executados, pelos estabelecimentos contratados, através do Instrumento de Registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), somente para consulta em estágio conservador, e Autorização Procedimento Alto Custo (APAC) ou outro que vier a substituí-lo, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.
- 21.5** A SES-MT processará as faturas apresentadas no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituir e realizará auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao contratado.
- 21.6** Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação (supervisão técnica) e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos sendo: autorização de SADT com Código de Transação, Laudo do Exame (resultado do exame o qual deve conter a identificação do usuário, a data de realização do exame, resultado, devidamente carimbado e assinado pelo médico executor do mesmo). Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.
- 21.7** Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados com recurso do Fundo Nacional de Saúde transferido ao Fundo Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso.
- 21.8** Os valores repassados respeitam ao estabelecido pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS e na legislação vigente: Portaria nº 3.603, de 22 de novembro de 2018 e diretrizes da Portaria nº 389 de 13 de março de 2014, atualizada pela Portaria nº 1.675, de 07 de junho de 2018, ambas do Ministério da Saúde. Os reajustes financeiros estão condicionados a publicação de Portarias específicas pelo Ministério da Saúde.

21.9 Após o processamento, poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito ou Ordem de Ressarcimento referente a glosas de procedimentos oriundas de irregularidades apontadas em auditoria sofrida pelo prestador.

21.10 Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito e Ordem de Ressarcimento, será oportunizada ampla defesa ao prestador de serviços.

21.11 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

21.12 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no Escritório Regional de Sinop, a fim de serem atestadas, devendo conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Unidade;
- e) Descrição do serviço;
- f) Número do Contrato;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Não deverá possuir rasuras.

21.13 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” do Gestor e Fiscal de Contrato ou pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

21.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

21.15 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento apresentar as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;



- b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

21.16 Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

21.17 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

21.18 A efetivação dos pagamentos não isentará a Contratada das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

21.19 Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

21.20 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REAJUSTE

22.1 O reajuste será realizado anualmente por apostilamento, considerando os valores atualizados da Tabela SIGTAP/DataSUS - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos disponível no link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRATO

23.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;

Página 31 de 67

Palácio Paiaçuás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



- 23.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 23.3** A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do Contratante.
- 23.4** Além das disposições deste instrumento, o Anexo II– Documento Descritivo - Plano de Metas e seus anexos deverá ser parte integrante do contrato na sua integralidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PREPOSTO

- 24.1** A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- 24.2** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade
- 24.3** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- 24.4** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 24.5** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 24.6** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 24.7** São atribuições do Preposto, dentre outras:
- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
 - b) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;
 - c) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;



- d) Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- e) Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante;
- f) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- g) Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- h) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- i) Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1 Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.
- 25.2 Nomear preposto, no ato da assinatura do contrato, para representá-lo na execução do Contrato durante o período de vigência, quando for o caso, conforme disposto neste instrumento.
- 25.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 25.4 Aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descritos neste instrumento e seus anexos.
- 25.5 Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante neste instrumento.
- 25.6 Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 25.7 Informar todos os acompanhamentos multiprofissionais em DRC e demais procedimentos correspondentes nos temas relacionados em doenças renais, quando couber, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), ou outro (s) que vier (em) a substituí-lo, de acordo com a tipologia do estabelecimento de saúde.
- 25.8 Garantir a assistência ao paciente renal crônico durante toda a sessão de hemodiálise.
- 25.9 Garantir aporte da equipe multidisciplinar no dia do procedimento de diálise.
- 25.10 Garantir aporte nutricional, sob orientação do profissional nutricionista, no dia do procedimento de diálise, com base na prescrição médica, considerando seu estado clínico e nutricional.
- 25.11 Realizar os exames periódicos aos pacientes em diálise, conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS.
- 25.12 Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrência durante o processo de diálise, garantindo a estabilização do mesmo.
- 25.13 Garantir a assistência ao paciente em situação de urgência e emergência, no serviço de retaguarda hospitalar, junto ao Credenciamento/Habilitação/MS e ou



- pactuado locorregionalmente e devidamente informados no CNES, formalizados através do SISREG-III.
- 25.14** Informar o Hospital de retaguarda para atendimento de urgência e emergência aos usuários do SUS em tratamento dialítico, bem como aos seus familiares.
- 25.15** Utilizar, se necessário, a regulação de urgências do município para a transferência da pessoa com DRC em situação de risco para a continuidade de assistência no serviço hospitalar de retaguarda do estabelecimento de diálise.
- 25.16** Disponibilizar sala para atendimento ao paciente HbsAg+ ou referência pactuada com o gestor Estadual de forma a garantir o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS.
- 25.17** Diagnosticar, quando da necessidade de TRS-diálise, os casos com indicação para procedimento cirúrgico da confecção de fístula arteriovenosa ou implante de catéter para diálise peritoneal conforme o documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS.
- 25.18** Encaminhar para realizar a confecção da fístula arteriovenosa de acesso à hemodiálise ou o implante de cateter para diálise peritoneal conforme definido entre o gestor de saúde e o estabelecimento.
- 25.19** Manter a comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde no Estado de Mato Grosso conforme a procedência do usuário do SUS.
- 25.20** Informar todos os acompanhamentos multiprofissionais em DRC e demais procedimentos correspondentes nos temas relacionados em doenças renais, incluindo a TRS, quando couber, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), ou outro (s) que vier (em) a substituí-lo, de acordo com a tipologia do estabelecimento de saúde.
- 25.21** O prestador deverá dispor de contrato com hospital de retaguarda, devidamente credenciado ao SUS, que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento à pacientes submetidos a tratamento dialítico, em situação de urgência e emergência, localizado em área próxima e de fácil acesso.
- 25.22** A responsabilidade de providenciar a internação do paciente com complicações da diálise é do Responsável Técnico do serviço.
- 25.23** A transferência da pessoa com DRC em situação de urgência e emergência para o Hospital de retaguarda deverá atender aos requisitos da legislação vigente, Portaria GM/MS nº. 389 de 13/03/2014, devendo ser realizado o transporte de imediato do paciente em estado grave até o hospital de retaguarda para a continuidade de assistência, assegurado o seu pronto atendimento.
- 25.24** O Prestador deverá informar no CNES o hospital de retaguarda para atendimento ao DRC em situação de urgências e emergência.
- 25.25** Ter local exclusivo para arquivamento de prontuários únicos, um para cada usuário contendo o registro da evolução clínica por todos os profissionais.
- 25.26** Ter Sistema lógico de arquivamento que permita a localização de qualquer prontuário solicitado, com possibilidade de resgate de prontuários pelo nome do paciente.
- 25.27** Alimentar sistemática e rotineiramente o NephroSys, repassando mesalmente os indicadores e relatórios extraídos do referido sistema para a Secretaria de Estado de Saúde/MT e o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a estes;



25.28 Emitir os relatórios mensais no SIA/SUS e NephroSys contendo:

- b) Número de admissões (casos novos), número de altas, morbidade (classificadas pelo CID 10 ou outro que vier substituí-lo, faixa etária e sexo), percentual de pacientes atendidos que necessitaram de internação, percentual de abandono ao tratamento, relação nominal dos pacientes em tratamento, ficha de controle de frequência individual diária de hemodiálise assinada pelo paciente e a 1º. Via do Laudo Médico para emissão de APAC de Hemodiálise;

25.29 Dispor de Prontuários com as seguintes informações e documentações:

- a) Folhas datadas e identificadas com o nome do paciente;
b) Registro do diagnóstico pelo profissional médico, com identificação do CID;
c) Registro de todos os atendimentos com a assinatura e carimbo dos profissionais (nome e nº do registro no conselho profissional);
d) Anotações legíveis, atualizadas, datadas e assinadas;
e) Anamnese, exame físico, evolução clínica, intercorrências, prescrição e resumo de alta;
f) Elaboração do Plano Terapêutico individual na admissão com revisões periódicas;
g) Proteção da confidencialidade dos pacientes e dos registros da equipe;
h) Ficha de frequência individual do paciente assinada;
i) No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, contemplando os dados solicitados no item 25.10, com acesso aos auditores do SUS e Autoridades Sanitárias.

25.30 Obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 /02/ 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários dos serviços;

25.31 Prestar assistência ao Paciente portador de Doença Renal Crônica, obedecendo aos critérios definidos pela RDC/ANVISA 11, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências e Portaria GM/MS nº 389, de 13/03/2014, Portarias GM/MS nº 1.675, de 07 de junho de 2018, (ou outra que vier a substituí-la) que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC);

25.32 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

25.33 Justificar ao usuário do SUS, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor (a) do presente CONTRATO.

25.34 Notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor (a) do presente CONTRATO, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência;

25.35 Manter atualizada e vigente o Alvará Sanitária no ramo da atividade: Serviço de Diálise e Nefrologia / Serviços de Hemoterapia;

25.36 Permitir e facilitar o trabalho do CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo CONTRATADO;

25.37 Manter atualizado e vigente o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

Página 35 de 67



- 25.38 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 25.39 Realizar monitoramento dos indicadores de qualidade da assistência conforme descrição detalhada no Anexo IV;
- 25.40 Notificar diretamente ao Gestor (a) do presente contrato, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional, com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso;
- 25.41 Manter em seu quadro permanente um Médico Nefrologista Responsável Técnico no CRM/MT e CFM atuando nas dependências do Estabelecimento, durante todo o horário de seu funcionamento;
- 25.42 Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos;
- 25.43 Realizar a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos;
- 25.44 Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos pacientes com deficiência física, cadeirantes, pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.
- 25.45 Comprometer-se a não adotar nenhuma medida unilateral de mudança na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir na execução do objeto deste instrumento, sem a prévia ciência da Contratante.
- 25.46 Solicitar credenciamento/ habilitação de Alta Complexidade Ambulatorial de serviços novos, se for o caso, e manter habilitações de serviços já existentes.
- 25.47 Providenciar o afastamento imediato e substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto em caso de irregularidade ou que embarace a fiscalização ou se comporte de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 25.48 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 25.49 Garantir a não veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante.
- 25.50 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços.
- 25.51 Estar ciente de que todos os serviços executados a mais e por negligência ou imperícia por parte da empresa contratada, não estarão sujeitos em hipótese alguma ao pagamento por parte da Contratante.
- 25.52 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à Contratante ou à terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.



- 25.53** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 25.54** Garantir que não haja qualquer distinção entre o atendimento de Usuário do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador.
- 25.55** Realizar o tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer durante a realização do procedimento em pacientes na unidade.
- 25.56** Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se à Contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.
- 25.57** Obedecer às Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos de seus conselhos profissionais.
- 25.58** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Saúde (FES).
- 25.59** Aceitar que havendo acréscimo de quantitativo, o preço do referido serviço fica vinculado ao preço unitário constante na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá aos preços já praticados no Contrato a época de sua formalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 26.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 26.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante;
- 26.3** Notificar a contratada por escrito sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção;
- 26.4** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, a fim de verificar se a contratada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 26.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários para a boa execução do serviço contratado;
- 26.6** Efetuar o pagamento a Contratada, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 26.7** Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 26.8** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber.

Página 37 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



- 26.9** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).
- 26.10** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 26.11** Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato.
- 26.12** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento e seus anexos, sobretudo as disposições constantes no Anexo II – Documento Descritivo - Plano de Metas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

27.1 Não haverá exigência da garantia contratual da execução, tendo em vista que se trata de prestação de serviços contínuos não envolvendo bens duráveis, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados a própria Administração contratante, portanto vai de encontro a economicidade da contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

28.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- MATRIZ DE ALICAÇÃO DE RISCO

29.1 A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza do objeto e da execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1 De acordo com o Decreto Estadual nº 1.525/2022, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

30.2 A minuta do contrato detalhará as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo

30.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

Página 38 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



30.4 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

30.5 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

30.5.1 Dar causa à inexecução total do contrato.

30.5.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

30.5.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

30.5.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

30.5.5 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

30.5.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

30.5.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

30.5.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

30.6 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

30.6.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

30.6.2 Multa:

30.6.2.1 moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

30.6.2.1.1 O **atraso superior a 30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

30.6.2.2 compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

30.6.2.2.1 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

30.6.2.2.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

30.6.2.2.3 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

Página 39 de 67



- 30.6.2.3** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 30.6.2.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 30.6.2.5** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 30.6.2.6** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 30.6.2.7** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 30.6.2.8** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 30.6.3** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
- 30.6.3.1** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 30.6.3.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 30.6.3.1.2** Der causa à inexecução total do contrato;
- 30.6.3.1.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 30.6.3.1.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 30.6.3.1.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 30.6.3.1.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 30.6.3.2** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- 30.6.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 30.6.4.1** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a

Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

30.6.4.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

30.6.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

30.6.4.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

30.6.4.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

30.6.4.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

30.6.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

30.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

30.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

30.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

30.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

30.10.1a natureza e a gravidade da infração cometida;

30.10.2as peculiaridades do caso concreto;

30.10.3as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

30.10.4os danos que dela provierem para o contratante;

30.10.5a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

30.12 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30.13 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles

- Página 41 de 67



decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

30.14 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

30.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

31.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

31.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

32.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1 À contratação relativa ao presente instrumento aplicam-se ainda as seguintes disposições:

33.2 As partes ficam vinculadas aos termos deste instrumento, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;



33.3 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

34.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 35.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 35.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).
- 35.3** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 35.4** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.
- 35.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 35.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 35.4.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 35.5** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 35.6** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



35.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

35.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

35.6.3 Indenizações e multas.

35.7 O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

35.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021). O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

36.1 O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

36.1.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

36.1.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

36.1.3 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

36.1.4 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

36.1.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no **prazo máximo de XXX dias**.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DIREITO DE PETIÇÃO

37.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – NULIDADE DO CONTRATO

38.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

38.2 A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PUBLICAÇÃO

39.1 O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

40.1 As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

40.1.1 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

40.1.2 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

40.1.3 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

40.1.4 O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

40.1.5 O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



40.1.6 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

41.2 Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

42.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

42.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 14 de junho de 2024.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

LUIZ PHILIPPE
BASTER DE
FIGUEIREDO:721607
05187

Assinado de forma digital por
LUIZ PHILIPPE BASTER DE
FIGUEIREDO:72160705187
Dados: 2024.06.14 16:47:24
-04'00'

LUIZ PHILIPPE BASTER DE FIGUEIREDO

Clínica de Tratamento Renal do Norte de Mato Grosso LTDA

Testemunhas:

João Carlos Atala
Matrícula 322089
SES

André Alvaro
mat 123412 SES



TERMO ANTICORRUPÇÃO

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei: Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....
Empresa

.....
Representante ou Procurador da Empresa

LUIZ PHILIPPE BASTER DE
FIGUEIREDO:7216070518
7

Assinado de forma digital por
LUIZ PHILIPPE BASTER DE
FIGUEIREDO:72160705187
Dados: 2024.06.14 16:47:42
+04'00'

Página 47 de 67



ANEXO II – DOCUMENTO DESCRITIVO - PLANO DE METAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Nome:– **CTR SINOP**

CNES: 3324176 - CNPJ: 05.642.702/0001-92.

Nome Empresarial: **CLINICA DE TRATAMENTO RENAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA**

Natureza Jurídica(Grupo): **ENTIDADES EMPRESARIAIS**

Logradouro: **AVENIDA FLAMBOYANTS – Número: 2128**

Complemento: **PREDIO - Bairro : JD PARAISO**

Município: 510790 - **SINOP – UF: MT – CEP: 78556-124**

Telefone: **(66)3532-2297**

Dependência: **INDIVIDUAL**

Tipo de Estabelecimento: **CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE - Subtipo de Estabelecimento: OUTROS**

Gestão: **ESTADUAL**

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: **LUIZ PHILIPPE BASTER DE FIGUEIREDO**

Cadastrado em: 06/11/2004

Horário de funcionamento: Segunda a Sábado das 06h00min às 23h00min.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 A contratação do CLINICA DE TRATAMENTO RENAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA– CNES 3324176 sob Gestão Estadual, busca a modernidade e o aprimoramento da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, tendo por objetivos:

- a) Potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população.
- b) Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada.
- c) Evitar o êxodo do usuário para os grandes centros.

2.2 A contratação deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde e preservando-se a missão da Secretaria de Estado de Saúde - MT.

3 CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

3.1 A CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA (CNES 3324176), está inserida na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, caracterizado como referência para macrorregião Norte Matogrossense para Terapia Renal Substitutiva à saúde dos pacientes/Usuários do SUS no âmbito do Estado de Mato Grosso, atua em regime de atendimento por turno na área de média e alta complexidade ambulatorial, conforme perfil da unidade de saúde previamente definido. A execução das ações e serviços de saúde pactuados no presente instrumento não tem caráter de exclusividade ao Sistema Único de Saúde-SUS, sendo vedado no âmbito do SUS a cobrança aos usuários por serviços hospitalares/ambulatoriais e por fornecimento de material ou medicamento para exames. A Unidade disponibilizará 95% (noventa e cinco por cento) de todas as suas atividades e capacidade instalada para a Rede de Serviços do SUS, quando solicitado pelo Gestor Estadual e acordado entre as partes, sendo que as atividades pactuadas serão submetidas aos dispositivos de controle, avaliação e regulação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

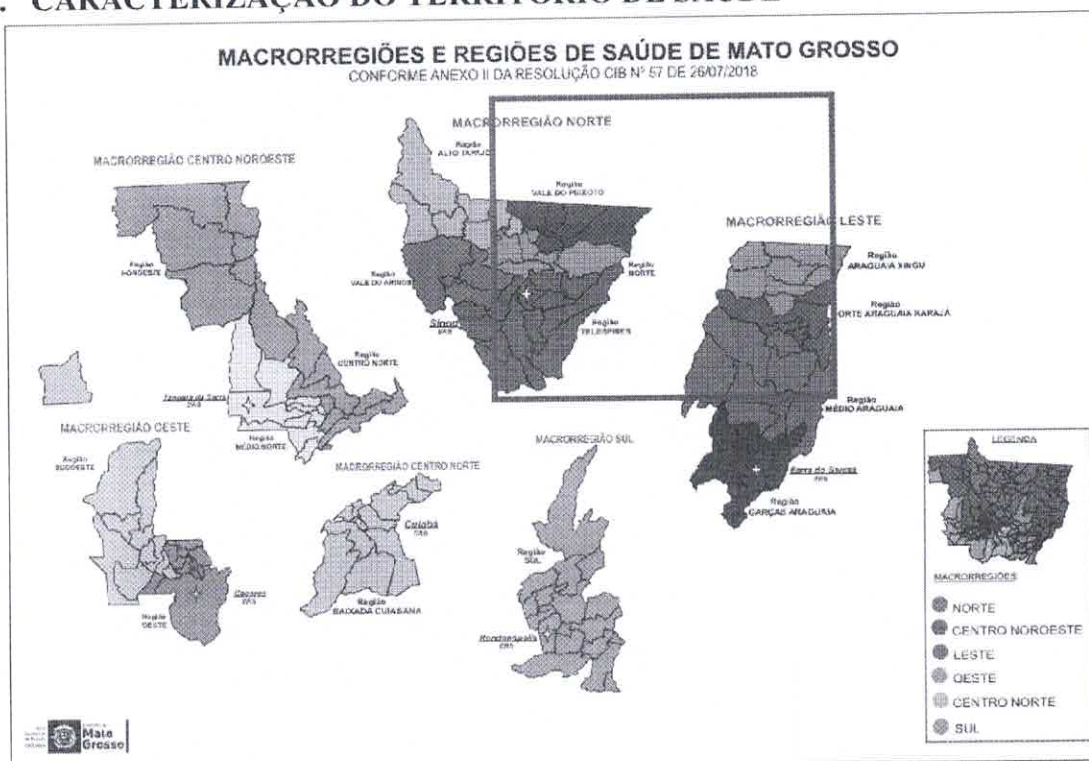
Página 48 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

3.2 Atualmente a CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, tem capacidade de atendimento de 349 (trezentos e quarenta e nove) pacientes residentes dos municípios referenciados que são usuários do SUS regulados através do SISREG-III para o acesso a atenção integral de alta complexidade, que já realizam seu tratamento por anos na clínica, tratamento este que prevê a realização de terapia renal em portadores de insuficiência renal crônica ou aguda, já que nesses casos, o organismo não consegue eliminar naturalmente as substâncias devido à falência dos mecanismos excretores renais.

3.3 Além disso, somente o CTR de SINOP trabalha com os serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) no município de Sinop-MT, conforme relatório do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Serviços de Saúde/CNES, objetivando garantir a atenção integral à saúde dos usuários residentes nos municípios referenciados.

3. CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DE SAÚDE



4.1 A CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, está situado na Macrorregião Norte Matogrossense, sendo as Regiões referenciadas para os serviços das Regiões Alto Tapajós, Norte, Teles Pires, Vale do Peixoto e Vale do Arinos, com população de 997.579 habitantes (Censo IBGE/2022 + N° Assentados (3,47) 2017 (INCRA/IBGE), sendo a população do município de Sinop de 201.527 habitantes.

MACRORREGIÃO DE SAÚDE	REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIOS	CÓD. IBGE	CENSO IBGE POP. 2022
	ALTO TAPAJÓS	ALTA FLORESTA	510025	62.023
		APIACAS	510080	10.314
		CARLINDA	510279	10.537
		NOVA BANDEIRANTES	510615	16.529
		NOVA MONTE VERDE	510895	9.358

NORTE		PARANAÍTA	510629	16.049
		ALTO TAPAJÓS Total		124.810
	NORTE	COLIDER	510320	37.246
		ITAUBA	510455	5.273
		MARCELÂNDIA	510558	14.658
		NOVA CANAÃ DO NORTE	510621	17.202
		NOVA GUARITA	510880	6.731
		NOVA SANTA HELENA	510619	4.281
		NORTE Total		85.391
	TELES PIRES	CLAUDIA	510305	14.679
		FELIZ NATAL	510370	11.859
		IPIRANGA DO NORTE	510452	8.629
		ITANHANGA		6.723
		LUCAS DO RIO VERDE	510525	83.770
		NOVA MUTUM	510622	60.376
		NOVA UBERATA	510624	16.115
		SANTA CARMEM	510724	5.552
		SANTA RITA DO TRIVELATO	510776	3.447
		SINOP	510790	201.527
		SORRISO	510792	119.045
		TAPURAH	510800	20.832
		UNIAO DO SUL	510830	4.384
		VERA	510850	14.639
		TELES PIRES Total		571.577
	VALE DO ARINOS	JUARA	510510	38.486
		NOVO HORIZONTE DO NORTE	510627	5.300
		PORTO DOS GAUCHOS	510680	6.412
		TABAPORA	510794	15.132
		VALE DO ARINOS Total		65.330
	VALE DO PEIXOTO	GUARANTA DO NORTE	510410	44.719
		MATUPA	510560	25.728
		NOVO MUNDO	510626	17.699
		PEIXOTO DE AZEVEDO	510642	42.838
		TERRA NOVA DO NORTE	510805	19.487
		VALE DO PEIXOTO Total		150.471
		NORTE Total		997.579

5 CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA UNIDADE

5.1 Serviço Ambulatorial, Média e Alta Complexidade

5.1.1 A Unidade de Saúde disponibilizará de atendimentos Ambulatoriais em Terapia Renal Substitutiva, por meio de turnos, de forma 95% referenciada regulada pela Central de Regulação Estadual da Macrorregião Norte para realização de sessões de hemodiálise aos pacientes renais agudos ou crônicos agudizados, em regime AMBULATORIAL.

5.1.2 A Unidade dispõe de 01 sala de atendimento indiferenciado, sendo possível a realização de consultas multiprofissionais e que não requerem equipamento ou estrutura específica e 01 sala pequena cirurgia, para procedimentos de menor complexidade e que não requerem estrutura completa, utilizada por exemplo na implantação de catéters.

5.1.3 A unidade possui como serviço de referência para atendimento de urgências e emergências que possam ocorrer durante as sessões de hemodiálise o Hospital Santo Antônio de Sinop, possuindo serviços de ambulância terceirizado para a remoção desses pacientes.

5.2 Ambulatório

5.2.1 O atendimento ambulatorial ocorre para atendimento da população definida pelo gestor Estadual, através do Sistema de Regulação (SISREG III), responsabilizando-se pelo primeiro acesso ao paciente, mantendo vínculo assistencial junto aos serviços para os quais é referência, inclusive os pacientes em Trânsito advindos de outras Regiões e Estados para este tratamento.

5.2.2 O atendimento ambulatorial para pacientes egressos na Unidade regulados 95% pela Central de Regulação Estadual da Macrorregião NORTE ERSSNP/SGR/SES-MT deverá funcionar das 06:00 as 23:00 de Segunda a Sábado com as seguintes especialidades médicas: Médico Nefrologista e Clínicos que respondam pelos procedimentos e intercorrências médicas como Responsável Técnico e a equipe multiprofissional que conta com: Enfermeiro especializado em Nefrologia, que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem como Responsável Técnico, Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista.

5.2.3 Deverá conter os seguintes serviços a serem prestados a esses pacientes: Os procedimentos de consultas, exames de diagnóstico em laboratório clínico e todos os grupos de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) relacionados na tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS em vigência.

5.2.4 A Unidade deverá dispor de contrato hospital de retaguarda, devidamente credenciado ao SUS, que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento a pacientes submetidos a tratamento dialítico, em situação de urgência e emergência, localizado em área próxima e de fácil acesso. A responsabilidade de providenciar a internação do paciente com complicações da diálise é do Responsável Técnico do serviço. O serviço deverá informar o CNES do hospital de retaguarda para atendimento ao DRC em situação de urgência e emergência.

5.2.5 A Unidade possui em sua totalidade de 49 (quarenta e nove) máquinas de hemodiálise, distribuídas da seguinte forma: 48 (quarenta e oito) máquinas na sala branca (sorologia negativa), não existindo máquina de reserva, devido estar em 4º turno de atendimento, até a finalização da ampliação da estrutura física da unidade, 01 máquina na sala amarela (HBSAg +). Nas UTIs possuem 04 (quatro) máquinas de hemodiálise, sendo 02 (duas) no Hospital Santo Antônio e 02 (duas) máquinas de hemodiálise no Hospital Regional Jorge Abreu.

6 CATEGORIAS PROFISSIONAIS E ESPECIALIDADES DISPONÍVEIS NA UNIDADE

6.1 Dentre os requisitos mínimos necessários para cumprimento deste instrumento contratual o Contratado deverá dispor de Equipe Médica (Nefrologista (05), Geral (02)) Multidisciplinar (04 Enfermeiros, 35 Técnicos de Enfermagem, 01 Nutricionistas, 01 Assistente Social, 01 Psicólogos) dentre outros em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e ser composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classe, ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato firmado.

7 ESTRUTURA DA UNIDADE

7.1.1 A CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, cadastrado como Clínica / Centro de Especialidade está estruturado com instalação de clínica especializada, o serviço da Central de Material de Esterilização – CME, o Serviço de Manutenção de Equipamentos é terceirizado prestando os demais serviços a seguir:

Tabela de Serviços

CÓDIGOS	SERVIÇOS	CARACTERÍSTICAS	AMBULATORIAL		HOSPITALAR	
			SUS	NÃO SUS	SUS	NÃO SUS
122	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS	PRÓPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Página 51 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



128	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
129	SERVIÇO DE LABORTATÓRIO DE HISTOCOMPATIBILIDADE	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
130	ATENÇÃO A DOENÇA RENAL CRÔNICA	PRÓPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
150	CIRURGIA VASCULAR	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
170	COMISSÕES E COMITÊS	PRÓPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
145	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

13.6.3.1 Fonte: <https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/infGerais/5107903324176>

8 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1 Serviços de Assistência de Atenção Ambulatorial de Média e Alta complexidade em Terapia Renal Substitutiva.

13.6.3.2 Atenção ao Paciente Pré-Dialítico

- Prestar assistência ambulatorial de forma multiprofissional, ao paciente pré-dialítico, de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- Garantir os atendimentos de retornos no ambulatório de nefrologia geral quando necessário;
- Manter a comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde estadual conforme a procedência do usuário do SUS;
- Informar todos os acompanhamentos multiprofissionais em DRC e demais procedimentos correspondentes nos temas relacionados em doenças renais, quando couber, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), ou outro (s) que vier (em) a substituí-lo, de acordo com a tipologia do estabelecimento de saúde.

13.6.3.3 Atenção ao paciente Dialítico

- Prestar assistência ambulatorial de forma multiprofissional, ao paciente dialítico, de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- Garantir a assistência ao paciente renal crônico durante toda a sessão de hemodiálise;
- Garantir aporte nutricional, sob orientação do profissional nutricionista, no dia do procedimento de diálise;
- Realizar aos pacientes em diálise os exames periódicos conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;

Página 52 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



- e) Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrência durante o processo de diálise, garantindo a estabilização do mesmo;
- f) Garantir a assistência ao paciente em situação de urgência e emergência, no serviço de retaguarda hospitalar, junto ao Credenciamento/Habilitação/MS e ou pactuado locorregionalmente e devidamente informados no CNES;
- g) Informar o Hospital de retaguarda para atendimento de urgência e emergência aos usuários do SUS em tratamento dialítico, bem como aos seus familiares;
- h) Utilizar, se necessário, a regulação de urgências do município para a transferência da pessoa com DRC em situação de risco para a continuidade de assistência no serviço hospitalar de retaguarda do estabelecimento de diálise;
- i) Disponibilizar de sala para atendimento ao paciente HbsAg+ ou referência pactuada com o gestor Estadual de forma a garantir o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- j) Diagnosticar, quando da necessidade de TRS-diálise, os casos com indicação para procedimento cirúrgico da confecção de fístula arteriovenosa ou implante de cateter para diálise peritoneal conforme o documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- k) Encaminhar para realizar a confecção da fístula arteriovenosa de acesso à hemodiálise ou o implante de cateter para diálise peritoneal conforme definido entre o gestor de saúde e o estabelecimento;
- l) Manter a comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde no Estado de Mato Grosso conforme a procedência do usuário do SUS.
- m) Informar todos os acompanhamentos multiprofissionais em DRC e demais procedimentos correspondentes nos temas relacionados em doenças renais, incluindo a TRS, quando couber, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), ou outro (s) que vier (em) a substituí-lo, de acordo com a tipologia do estabelecimento de saúde.

13.6.3.4 Assistência de Atenção Ambulatorial

- a) Envolve o conjunto de atividades e serviços de média e alta complexidade que serão ofertadas aos pacientes/ Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) pelo unidade, que destinar-se-á realização de consultas de atenção especializadas, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), (Exames laboratoriais mensais, trimestrais e anuais para os pacientes submetidos a hemodiálise conforme estabelecido nas Diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com doença renal crônica). laboratório para análise física, química e bacteriológica da água para hemodiálise; serviço de hemoterapia; serviço de diagnóstico por imagem; exames eventuais.
- b) Serviços de Terapia Renal Substitutiva, em conformidade com a oferta/disponibilidade de serviços contida instrumento contratual, 100% reguladas pelo Sistema Nacional de Regulação online SISREG- III (Oficial do Ministério da Saúde), no Setor de Eletiva /Complexo Regulador / Central de Regulação Estadual – CENTRO



NORTE/ERSSNP/SES-MT, deverão ser programadas para funcionar das 06 h às 23 horas, de Segunda à Sábado.

- c) A agenda de oferta de serviços (consultas e exames) para o mês subsequente deverá ser enviada pela unidade impreritavelmente até o 15º dia do mês, disponibilizando 100% da agenda em consultas e exames pactuados (100% para usuários regulados pelo Complexo Regulador/ Central Estadual – CENTRO NORTE/ERSSNP/SES-MT). Em caso de alteração/correção, a unidade terá 5 (cinco) dias para reapresentar a nova agenda. E-mail para envio das informações: erssnp@ses.mt.gov.br
- d) Qualquer impedimento previsível (ex: férias do profissional, desativação de serviço, dentre outros) o Hospital deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Ofício à Direção do Escritório Regional - CENTRO NORTE/ERSSNP/SES-MT, e nos casos de impedimento imprevisível (quebra de equipamentos, dentre outros) deverá ser comunicado no de forma imediata ou abertura de novo turno caso esteja completo o 4º turno.
- e) Na ausência do profissional ou qualquer outro impedimento (quebra de equipamentos, dentre outros) na data do atendimento, o Contratado deverá efetuar a transferência do procedimento para a data mais próxima disponível deste profissional ou de outro que o substitua, como também comunicar aos Usuários do SUS imediatamente a nova data para o atendimento, ou seja, depois de agendado o procedimento e caso haja situações que provoquem a não realização do mesmo, é de total responsabilidade da unidade executante providenciar a melhor alternativa no menor prazo possível para cumprir o atendimento.
- f) Serão considerados como cirurgia ambulatorial os procedimentos cirúrgicos realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório.
- g) Os procedimentos a serem regulados deverão estar discriminados na Planilha Físico-Orçamentária e na Ficha de Programação Orçamentária - FPO. Em caso de necessidade de realização de procedimentos acima do quantitativo pactuado, deverá ser previamente autorizado pela Superintendência de Programação, Controle e Avaliação/SPCA/SES-MT, para devido ajuste na FPO pela Coordenadoria Sistema Informações Ambulatoriais - SIA.
- h) O registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial deve se dar pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).
- i) Todos os demais procedimentos do ambulatório devem ser registrados no Sistema de Informação Ambulatorial/SIA, utilizando o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado/BPA-I, Autorização de Procedimentos Alta Complexidade/APAC, preenchidos pela unidade, consolidada e processada pela SES/MT e faturada pelo Ministério da Saúde.

8.1.4. Assistência Hospitalar de Retaguarda

- a) A O prestador deverá dispor de contrato com hospital de retaguarda, devidamente credenciado ao SUS, que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento à pacientes submetidos a tratamento dialítico, em situação de urgência e emergência, localizado em área próxima e de fácil acesso.

Página 54 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



- b) A responsabilidade de providenciar a internação do paciente com complicações da diálise é do Responsável Técnico do serviço mediante formalização pelo SISREG -III.
- c) A transferência da pessoa com DRC em situação de urgência e emergência para o Hospital de retaguarda deverá atender aos requisitos da legislação vigente, Portaria Ministerial nº. 389 de 13/03/2014, devendo ser realizado o transporte de imediato do paciente em estado grave até o hospital de retaguarda para a continuidade de assistência, assegurado o seu pronto atendimento.
- d) O Prestador deverá informar no CNES o hospital de retaguarda para atendimento ao DRC em situação de urgências e emergência.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1 A definição das metas quantitativas e qualitativas descritas neste anexo deverá ser pactuada conjuntamente pela CONTRATANTE, CONTRATADA, considerando:

- a) Todas as ações e serviços disponíveis ao SUS pela Unidade;
- b) A estrutura e infra-estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- c) Definição das metas físicas dos atendimentos ambulatoriais e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;
- d) A definição dos objetivos, indicadores e metas de qualidade;
- e) Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão ambulatorial, em especial aqueles referentes:
 - I. A prática de atenção humanizada aos usuários;
 - II. Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - III. Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção á saúde;
 - IV. À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
 - V. Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento da performance institucional.
- f) A Programação Orçamentária da Contratada compõe-se de cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme composição e valores definidos neste instrumento.
- g) No caso de a unidade não atingir pelo menos 80% (oitenta) por cento das metas qualitativas ou quantitativas, conforme proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Termo de Referência (Anexo IV), pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção da clínica, mediante aprovação da Secretaria de Estado de Saúde.
- h) O acompanhamento quantitativo da parcela pré-fixada se dá sobre os procedimentos definidos na Tabela SUS de média e alta complexidade, financiados pelo Fundo Nacional de Saúde, através do Teto FAEC – Fundo de Ações Estratégicas/Custo.
- i) Para obtenção do cumprimento quantitativo ambulatorial, será confrontado o volume de serviços contratado trimestral com o volume de serviços produzido no respectivo período, conforme apresentação do SIA/SUS.
- j) A redução da capacidade instalada (turnos, equipamentos e/ou recursos humanos), a paralisação e o fechamento de serviços deverão ser previamente comunicados, com antecedência mínima de 5 dias úteis, e autorizados pela Secretaria de Estado de Saúde.

Página 55 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizadas por meio de:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a contratada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.
- e) A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos.
- f) Garantir recursos financeiros para manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS pactuados por meio deste Contrato, efetuando o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.
- g) Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato.
- h) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência;
- i) Implementação de protocolos para regulação de acesso às ações e serviços ambulatoriais, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde (RAS) para continuidade do cuidado atendimento ambulatorial especializado;
- j) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, pelo Complexo Regulador formado pela a Central de Regulação Estadual – ERSSNP/GBSAREG/SES-MT, Central de Regulação de Consultas e Exames por meio do Sistema Nacional de Regulação on line SISREG-III (Oficial do Ministério da Saúde), de acordo com o Decreto N°.670/2020/GOV/MT em consonância com o estabelecido na Política Nacional de Regulação (Portaria N°.1.559/GM/MS/2008).
- k) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- l) Realizar auditorias analíticas de rotina e operacionais quando necessário;
- m) Quando disponibilizado, alimentar o sistema informações oficiais do Ministério da Saúde para acompanhar, monitorar e avaliar as metas e compromissos deste instrumento por meio de indicadores;
- n) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- o) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida;
- p) Estabelecer mecanismo de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- q) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, a fim de verificar se a contratada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato, podendo



rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

- r) Garantir todas as exigências das Portarias de habilitação em suas especificidades dos serviços existentes e dos previstos na unidade;
- s) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além de buscar atingir todas as metas, condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no Contrato e Documento Descritivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos, e ainda:

11.2.1 O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Ter local exclusivo para arquivamento de prontuários únicos, um para cada usuário contendo o registro da evolução clínica por todos os profissionais;
- b) Ter Sistema lógico de arquivamento que permita a localização de qualquer prontuário solicitado, com possibilidade de resgate de prontuários pelo nome do paciente;
- c) Alimentar sistemática e rotineiramente, o Sistema SISREG de Regulação da Secretaria ou outro que o venha substituir, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – (CNES) e o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a estes;
- d) Emitir os relatórios mensais, contendo: número de admissões (casos novos), número de altas, morbidade (classificadas pelo CID 10 ou outro que vier substituí-lo, faixa etária e sexo), percentual de pacientes atendidos que necessitaram de internação, percentual de abandono ao tratamento, relação nominal dos pacientes em tratamento, ficha de controle de frequência individual diária de hemodiálise assinada pelo paciente e a 1º. Via do Laudo Médico para emissão de APAC de Hemodiálise;

11.3 Dispor de Prontuários com as seguintes informações e documentações:

- a) Folhas datadas e identificadas com o nome do paciente;
- b) Registro do diagnóstico pelo profissional médico, com identificação do CID;
- c) Registro de todos os atendimentos com a assinatura e carimbo dos profissionais (nome e nº do registro no conselho profissional);
- d) Anotações legíveis, atualizadas, datadas e assinadas;
- e) Anamnese, exame físico, evolução clínica, intercorrências, prescrição e resumo de alta;
- f) Elaboração do Plano Terapêutico individual na admissão com revisões periódicas;

Página 57 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Assinado de forma digital
por LUIZ PHILIPPE BASTER
DE
FIGUEIREDO:72160705187
Dados: 2024.06.14 16:51:31



- g) Proteção da confidencialidade dos pacientes e dos registros da equipe;
- h) Ficha de frequência individual do paciente assinada;
- i) No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, contemplando os dados solicitados no item IV, com acesso aos auditores do SUS e Autoridades Sanitárias.
- j) Boletim SISREG III com status APROVADA pelo Profissional Médico Regulador/SES da CENTRO NORTE/ERS – Sinop/SES-MT.
- k) Laudo de Autorização de APAC.
- l) Obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 /02/ 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;
- m) Prestar assistência ao Paciente portador de Doença Renal Crônica, obedecendo aos critérios definidos pela RDC/ANVISA 11, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências e Portaria GM/MS nº 389, de 13/03/2014, Portarias GM/MS nº. 1.675, de 07 de junho de 2018, (ou outra que vier a substituí-la) que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC);
- n) Manter a infraestrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no termo de vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste contrato;
- o) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- p) Justificar ao usuário do SUS, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente CONTRATO;
- q) Notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do presente CONTRATO, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- r) Manter atualizada e vigente a Licença Sanitária no ramo da atividade: Serviço de Diálise e Nefrologia / Serviços de Hemoterapia;
- s) Permitir e facilitar o trabalho do CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- t) Manter atualizado e vigente o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina;
- u) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- v) Notificar diretamente ao Gestor do presente contrato, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional, com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso;
- w) Manter em seu quadro permanente um responsável técnico no CRM/MT, atuando nas dependências do Estabelecimento, durante todo o horário de seu funcionamento;
- x) Fornecer aporte nutricional ao paciente no dia do procedimento dialítico.



- y) Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos;
- z) Realizar a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos;
- aa) Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos pacientes com deficiência física, cadeirantes, pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.
- bb) Dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, às normas trabalhistas, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.
- cc) Possuir um responsável técnico (médico), com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM/MT;
- dd) Disponibilizar equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços ofertados pela Unidade, devendo ser composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.
- ee) Possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento, escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;
- ff) Adotar Prontuário Único do Paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Nutrição, Psicólogo, Assistente Social e Farmacêutico). Os prontuários devem estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários.

12. Observar e cumprir com o rol de leis e normas sanitárias, dentre outras, bem como suas atualizações:

- a) Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- b) Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC);
- c) Portaria GM/MS nº 2.616 de 12 de maio de 1998 – estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares.
- d) RDC nº 306 que complementa a RDC 50/2002 substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 - estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos. Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.
- e) RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Diálise;

Página 59 de 67

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



- f) Portaria GM/MS n.º 1.168, de 15/06/2004, que Institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitando as competências das três esferas de gestão;
- g) Portaria GM/MS no 1.097, de 22/05/2006 - que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- h) Portaria GM/MS nº 1.559 de 1º de agosto de 2008 - institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS.
- i) Plano Diretor Regional - PDR da Nefrologia 2009 (Organização da Rede Estadual de Assistência em Nefrologia na Alta Complexidade em Mato Grosso Fonte: <http://www.saude.mt.gov.br/publicacoes?p=nefrologia&origem>).
- j) Portaria SAS/MS nº 491, de 14 de setembro de 2009- Habilita como Serviço de Nefrologia o Clínica de Tratamento Renal do Norte de Mato Grosso;
- k) Portaria GM/MS nº 389 de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.
- l) Portaria GB/MS nº 4.279, de 30/12/2010, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
- m) Decreto Federal nº 7.508, de 28/06/2011 - que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação Inter federativa;
- n) Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública;
- o) Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 11, de 13/03/2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;
- p) Portaria GM/MS nº 389, de 13 de março de 2014 - Define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;
- q) Portaria GM/MS nº 28 de 09 de janeiro de 2015, reformula o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
- r) Portaria GM/MS Nº 2.567 de 26 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);
- s) Lei Federal nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- t) Portaria/GM/MS nº 1.675, de 07 de junho de 2018, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- u) Código de Ética Médica Resolução CFM nº 2.217/2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2226/2019;
- v) Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- w) Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;
- x) Resolução Nº 01 de 11 de fevereiro de 2022-CONDES.
- y) Decreto Estadual nº 129 /2023 – Execução orçamentária (vigente);



- z) Portaria GM/MS nº 1.604 de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES no âmbito do SUS.
- aa) Decreto Estadual nº 666/2024 – Regimento interno;
- bb) Realizar monitoramento dos indicadores de qualidade da assistência conforme descrição detalhada no Anexo III, IV e V.

**ANEXO III – ANÁLISE DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Termo de Referência	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme fatores de avaliação (anexo VI).
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Por mês: 0 ocorrência = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 01 a 03 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 98% da fatura. 04 a 05 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 95% da fatura 06 a 08 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 92% da fatura 09 a 10 ocorrências = 80% da meta = recebimento de 90% da fatura Acima de 10 ocorrências em um mês – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato. Acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive em solicitação de rescisão unilateral do contrato.
Sanções	As previstas no Termo de Referência.
Observações	Os serviços serão avaliados trimestralmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será deverá ser realizado na Nota Fiscal da competência em que foi realizada a avaliação. A existência de mais de 10 (dez) ocorrências será considerada inexecução do total do serviço contratado. Os ajustes aplicados no pagamento não excluem a aplicação das sanções administrativas.



ANEXO IV – FATORES DE AVALIAÇÃO

Unidade Ambulatorial:					
Empresa Contratada:					
Número Contrato:				Mês de referência: / /	
Alvará Sanitário N°:		Inspeção Sanitária Data: / /			
Hospital Retaguarda:				CNES:	
Fiscal Responsável:					
Suplente do Fiscal:					
Médico Supervisor:					
ITEM	METAS DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE PARA ASSISTÊNCIA DIALÍTICA	Mês _____		APONTAMENTOS ACUMULADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO	
		SIM	NÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO/ RESULTADOS
1	Paciente regulados pelo SISREG III, pela primeira vez através Consulta Nefrologia pré – dialítica;				
2	Fornecimento de todos os equipamentos e insumos necessários ao atendimento aos pacientes (materiais hospitalares, materiais de consumo, medicamentos, etc.)				
3	CNES atualizado mensalmente com todas as informações da CONTRATADA				
6	Relatórios e laudos confeccionados conforme a definição da direção da unidade ambulatorial				
7	Registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de Anamnese na Hemodiálise Pré e Pós dialítica constando a identificação dos profissionais no atendimento;				
8	Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos realizadas em dia, de acordo com as normativas vigentes e exigências dos contratos				
9	Comprovantes de capacitação dos servidores que atuam na unidade ambulatorial da equipe multidisciplinar, educação permanente em serviço de saúde (conteúdo, cronograma, carga horaria, frequência)				
10	Ações de farmacovigilância, tecnovigilância e eventos adversos implementadas.				
11	Notificação de Eventos Adversos e queixas técnicas sobre produtos e serviços relacionados a vigilância sanitária pelo Núcleo de Segurança do Paciente.				
12	Implantação e implementação das metas internacionais de Segurança do Paciente				
	1. Identificação correta do paciente;				
	2. Comunicação efetiva;				
	3. Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;				
	4. Higiene das mãos.				
13	Turno Ampliado? Se sim, tem documento de liberação;				



14	Existe o Controle de vacinação de todos os pacientes e funcionários assim como o acompanhamento do esquema vacinal dos pacientes não portador de hepatite B, com resultado de imunidade negativo;				
----	---	--	--	--	--

ITEM	METAS DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE PARA ASSISTÊNCIA DIALÍTICA		Mês _____		APONTAMENTOS ACUMULADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO	
			SIM	NÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO/ RESULTADOS
15	PROCEDIMENTO	Rotina de Funcionamento				
16		Prontuários individual adequadamente preenchidos e assinado, pelos profissionais e pacientes;				
17		Concentrados Químicos possuem registro do Ministério da Saúde				
18		A utilização de um novo conjunto de dialisador e linha arterial e venoso está devidamente registrado, assinado pelo paciente e arquivado;				
19		Dialisadores e linhas arteriais/venosas possuem reg. no M. Saúde e identificação;				
20		Funcionários são protegidos com EPI				
21		Divisão de pessoal em sala, pacientes Hbs AG positivo/negativo				
22	EXAMES / PERIODICIDADE	Estão sendo realizados e acompanhados de acordo com sua periodicidade /e ou indicação médica? Todos consta no prontuário do paciente?				
23		Mensal				
24		Trimestral				
25		Semestral				
26		Anual				
27		Indicação Médica				
28	ESTÁDIO	Estágio 4 dialítico				
29		Estágio 5 dialítico				
30		Estágio 4 e 5 não dialítico				
31	REUSO	É realizado a medida do volume interno das fibras priming em todos os dialisadores antes do primeiro uso e a cada uso subsequente, Todos os registros estão arquivados.				
32		Os valores da medida do volume interno das fibras dos dialisadores, obtidos tanto antes da primeira utilização como após cada reuso, está registrado e assinado pelo responsável e disponível para os pacientes consultarem?				
33		Os pacientes Sorologias positivas recebe um novo conjunto dialisador a cada procedimento;				
34		Tem escala de atuação por turno de funcionários para atuação em salas de reprocessamento de dialisadores contaminados e não contaminados;				



35	TRANSPLANTE	Está sendo apresentado para os pacientes apto a opção de inscrição na Central de Notificação, captação e distribuição de órgãos local ou referência dentro do prazo de 90 após início do tratamento;				
36		A opção do paciente está documentada;				
37		Está sendo encaminhado trimestralmente para o setor onde o transplante, à amostra do soro coletado e situação clínica atualizada do paciente;				
38	TRATAMENTO DE ÁGUA	Registros que comprovem monitorização da qualidade da água, conforme RDC.				
39		A análise da característica diária da água, organolépticas				
40		A limpeza do reservatório de água potável é realizada semanalmente;				
41		A Limpeza e desinfecção do reservatório e da rede de distribuição de água tratada para diálise mensal;				
42	TRATAMENTO DE ÁGUA	Exame mensal (análise de padrão de qualidade microbiológica da água tratada utilizada na preparação de solução para diálise da água de acordo a RDC);				
43		Exame semestral (análises químicas da qualidade da água tratada utilizada na preparação de solução para diálise, de acordo a RDC).				
		*Cumprimento de outras obrigações e exigências previstas em contrato.				
Total de ocorrências no mês:						
Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:						
* Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:						
O Fiscal de Contrato deverá preencher a tabela de pontuação dos indicadores visando identificar as ocorrências.						

ANEXO V- INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA					
FREQUÊNCIA	INDICADOR		DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS
MENSAL	1	Proporção de confecção de Fistula artéria venosa- FAV maturadas.	Esse indicador é usado para análise dos números de confecção de FAV maturadas.	Nº pacientes com FAV maturadas/Nº de pacientes com FAV confeccionadas X 10	70%
	2	Incidência de Infecção de acesso venoso central	Esse indicador é usado para análise de numeros de pacientes acometidos por infecção pelo acesso venoso central.	Nº pacientes com IAVC /Nº total de pacientes em tratamento X 100	< 10 %
	3	Incidência de pacientes com infecção primária de corrente sanguínea;	Esse indicador é usado para análise de numeros de pacientes acometidos por infecção primaria de corrente sanguínea.	Nº pacientes com IPCS /Nº total de pacientes em tratamento X 100	< 10 %
	4	Catéter de curta duração por mais de 3 meses;	Esse indicador é usado para análise de numeros de pacientes em uso de cateter de curta duração por mais de 3 meses.	Nº pacientes em HD em uso de cateter venoso central de curta duração/ Nº total de pacientes em tratamento de HD x 100	< 10 %
	5	Taxa de hospitalização dos pacientes por intercorrência clínica.	Esse indicador é usado para análise de numeros de pacientes internados devido intercorrência clínica.	Nº de pacientes internados por intercorrência clínica em hemodiálise/Nº total de pacientes em tratamento por hemodiálise X100.	< 10 %
	6	Taxa de mortalidade de pacientes em diálise.	Esse indicador é usado para análise de numeros de mortalidade de pacientes em diálise.	Nº de óbitos de pacientes em diálise/ Nº total de pacientes em diálise X 100	< 10
	7	Proporção de pacientes dentro de 6 meses após admissão, inscritos no cadastro nacional de transplantes	Esse indicador é usado para análise de numeros de pacientes inscrito no cadastro nacional de transplante dentro de 6 meses após admissão no tratamento.	Nº pacientes aptos para o Tx e com mais de 6 meses de tratamento inscritos na CNCDO/Nº total de pacientes aptos para transplante e com mais de 6 meses para X 100	80%
TRIMESTRAL	1	Taxa de pacientes com Hb	Esse indicador demonstra a proporção pacientes que desenvolvem anemia durante o tratamento.	Nº de pacientes em diálise com Hb > 10 e < 12 g/dl/ Nº total de pacientes em diálise X 101.	80% das autorizações com exames realizados
	2	Proporção de pacientes em diálise com Fósforo (P) >3,5 e < 5,5 mg/dl;	Esse indicador demonstra o descontrole sérico do fósforo em pacientes com DRC é uma complicação importante associada a consequências clínicas graves, dentre as quais: calcificações vasculares, doenças ósseas e hiperparatiroidismo.	Nº de pacientes com P > 3,5 e < 5,5 mg/dl/ Nº total de pacientes em diálise X 101.	50%
	3	Proporção de pacientes com Clearance de ureia ≥ 1.3 ;	Esse indicador é usado para avaliar a saúde do rim de forma geral. Ele pode ajudar a esclarecer sintomas como inchaço em torno dos olhos e pernas, urina com espuma ou sangue, fadiga intensa e diminuição do volume da urina.	Nº pacientes com Kt/v maior que 1,3 /Nº total de pacientes em tratamento de HD X 100.	80%



	4	Proporção de pacientes com valor de PTH > 600 pg/ml;	Esse indicador é usado para avaliar as alterações relativas ao PTH são os maiores responsáveis pelos distúrbios ósseos descritos na DRC: elevações constantes e sustentadas do PTH alteram o metabolismo de reposição de cálcio nos ossos. O hiperparatireoidismo secundário grave é resultado desse descontrole, enquanto os valores aceitáveis encontram-se entre 150-600 pg/ml de PTH.	Nº de pacientes com PTH > 600 pg/ml/Nº total de pacientes em tratamento X 100.	< 20 %
	5	Proporção de pacientes com valores de albumina sérica < 3	Esse indicador é usado para Análise comparativa entre a albumina pré- e pós-dialise como indicadores do risco nutricional e de morbimortalidade em hemodiálise.	Nº pacientes com Ab menor que 3,0 g/dl/Nº total de pacientes em tratamento X 100	20%
	6	Taxa de proporção de pessoas em diálise peritoneal;	Esse indicador é usado para análise de numeres de pacientes em diálise peritoneal.	Cálculo: Nº pacientes em diálise peritoneal/Nº total de pacientes em tratamento X 100	50%
	7	Número de soro conversão para Hepatite C positiva em pacientes submetidos à Hemodiálise	Esse indicador é usado para avaliar o quantitativo de pacientes acometidos e a qualidade do serviço ofertado.	Cálculo: Nº absoluto de caso com soro conversão positiva para hepatite C	50%
	8	Incidência em peritonite em pacientes em DPA e DPAC	Esse indicador é usado para avaliar o quantitativo de pacientes acometidos e a qualidade do serviço ofertado.	Cálculo: Proporção de pacientes em diálise peritoneal com peritonite diagnosticada no mês vigente/ Nº total de pacientes em tratamento de CAPD e DPA X 100	50%
ANUAL	16	Proporção de pacientes em HD com Ktv ³ 1,2	Esse indicador é usado para avaliar a hemodiálise realizada no paciente.	Cálculo: Nº pacientes com Ktv ³ 1,2 /Nº total de pacientes em tratamento de HD X 100 b) Frequência: Mensal	50%
	17	Taxa de pacientes em tratamento que abandonaram o tratamento;	Esse indicador é usado para análise de numeres de pacientes que abandonam o tratamento.	Cálculo: Nº pacientes em tratamento conservador com abandono de tratamento/Nº total de pacientes em tratamento X 100	50%